



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL

Caderno do Executivo



SUMÁRIO

EXTRATOS

Comissão Permanente de Licitação - CPL1

RESOLUÇÕES

Conselho Municipal de Educação - CME1

PORTARIAS

Gabinete do Prefeito - GABPREF1

EXTRATOS

EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 160/2024.
REF: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 239/2025. PARTES:
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
(MA), através da sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
CONTRATADA: AMBIENTAL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES
EIRELI, CNPJ nº 19.684.700/0001-70. OBJETO: 1º Prorrogação ao
Contrato nº 160/2024-PMAAP que tem por objetivo a prorrogação por 12
(doze) meses para serviços de locação de veículos para Transporte Escolar,
sem emprego de mão-de-obra especializada de interesse da Secretaria
Municipal de Educação do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA. O prazo
fica estendido até a data de 08 de agosto de 2026. DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA: 020300 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE
E LAZER 12.361.0011.2016.0000 MANT E FUNC DO TRANSPORTE
ESCOLAR – PNATE 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
- PESSOA JURÍDICA.BASE LEGAL: Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
SIGNATÁRIOS: ALTEMAR LIMA DE SOUSA, Secretário Municipal
de Educação de Alto Alegre do Pindaré/MA, pela CONTRATANTE e
PAULO ROBERTO RIBEIRO RODRIGUES, pela CONTRATADA.
Alto Alegre do Pindaré/MA, 07 de agosto de 2025. Emanuel Diniz de Jesus
Póvoas Assessor Jurídico/PGM OAB/MA 21.553 Portaria 031/2025

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 284/2025. REF.: Processo nº. 316/2025 -
PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA),
através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e a entidade
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL –
SENAC, entidade paraestatal (ente de cooperação) de direito privado e sem
fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF nº 03.760.035/0003-89 – OBJETO:
Contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, para
ministrar cursos profissionalizantes no Município de Alto Alegre do Pindaré -
VALOR GLOBAL: R\$ 86.677,50 (oitenta e seis mil, seiscentos e setenta e
sete reais e cinquenta centavos) – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 020300
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / 12 122 0046 2012 0000 MANUT. E
FUNC. DA SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO / 3.3.90.39.00 OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – PRAZO DE
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato - BASE
LEGAL: art. 75, XV da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes
à espécie – SIGNATÁRIOS: ALTEMAR LIMA DE SOUSA, Secretário
Municipal de Educação Alto Alegre do Pindaré/MA, pela CONTRATANTE
e JOSÉ AHIRTON BATISTA LOPES, pela CONTRATADA. Alto Alegre
do Pindaré/MA, 07 de novembro de 2025. Francisco Tavares Leite Neto
Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré OAB/MA 11.534.

RESOLUÇÕES

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação -SEMED

ASSUNTO: Parecer que institui as Diretrizes Operacionais de Qualidade e Equidade da Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Alto Alegre do Pindaré- MA.

RELATORES: CP

CONSELHO PLENO: Maria Helena Azevedo Machado, Wanda Barros de Sousa, Evalda Miranda Lima, Ana Cristina Alencar Sousa Fernandes, Marcio Henrique Pimenta Soares, Salustriano de Sousa e José Raimundo Silva.

PROCESSO: nº 891/2025- CME **PARECER:** nº 922/2025 -CME

COLEGIADO: Conselho Pleno **DATA DE APROVAÇÃO:** 02/10/2025

I – DADOS INTRODUTÓRIOS

1 Histórico

O senhor Altemar Lima de Sousa, secretário municipal de educação de Alto Alegre do Pindaré- MA, solicitou ao Conselho Municipal de Educação- CME através do ofício nº 190/2025-SEMED/AAP, Parecer e posteriormente emissão de Resolução que institua as Diretrizes Operacionais da Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Alto Alegre do Pindaré, com base nas normativas vigentes e nas necessidades apontadas pela rede municipal de ensino.

Os arcabouços legais que materializa as políticas de educação infantil, no Brasil, Maranhão e respectivamente no município estão explicitados na Constituição Federal de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996, bem como uma série de pareceres e resoluções do Conselho Nacional de Educação, sendo os mais recentes atualizadas.

Para a construção desse parecer foi necessário compreender as legislações vigentes e em especial o Parecer nº 02/2024- CNE/CEB e Resolução nº 01/2024 que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil.

O parecer supracitado estabelece cinco dimensões sobre as políticas de qualidade e equidade da Educação Infantil, sendo:

- Dimensão 1 – Gestão Democrática;
- Dimensão 2 – Identidade e Formação Profissional;
- Dimensão 3 – Projeto Político Pedagógico;
- Dimensão 4 – Avaliação da Educação Infantil;
- Dimensão 5 – Infraestrutura, Edificações e Materiais.

A educação infantil como direito também esta explicitado na lei nº 13.005/2014 que aprova o Plano Nacional de Educação- PNE, na META 1 que visa a universalização da educação infantil, com foco na pré-escola para crianças de 4 e 5 anos até 2016 e na ampliação da oferta de creches para atender a pelo menos 50% das crianças de até 3 anos até o final do plano. E na lei nº 167/2015 que aprova o Plano Municipal- PME, META 1: Ampliar a oferta de Educação Infantil a fim de atender: Em 05 anos, a 40% da população de 0 a 03 anos e 100% da população de 04 a 05 anos de idade; Em 10 anos, a 50% de 0 a 03 anos de idade.

As creches e pré-escolas do município devem estar estruturadas politicamente de acordo com as legislações em vigor, pois são instituições educacionais públicas que educam e cuidam de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, com apoio de profissionais preparados, não apenas academicamente, mas também emocionalmente, para lidar com as especificidades de cada criança demonstrando empatia, cuidado e atenção integrado a funções de caráter assistencial.

A Proposta Pedagógica está alinhada a Proposta Curricular definida pela Rede Municipal de Ensino contemplando os eixos estruturantes com brincadeira e interações respeitando os direitos de aprendizagem (brincar, conhecer-se, conviver, expressar, explorar e participar) sempre alinhado aos campos de experiências explicitados na Base Nacional Comum Curricular- BNCC como:

"O eu, o outro e o nós"; "Corpo, gestos e movimentos"; "Traços, sons, cores e formas"; "Escuta, fala, pensamento e imaginação"; e "Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações".

2 Educação Infantil em Alto Alegre do Pindaré

O município conta com o quantitativo de 2.029 (dois mil e vinte e nove) alunos matriculados na Educação Infantil no ano de 2024, conforme os dados no quadro a baixo.

QUADRO 1: Quantitativo de Matrícula na Educação Infantil ano 2024

QUANTITATIVO DE MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO INFANTIL ANO 2024			
Creche	Pré-escola	TOTAL	Projeção para 2025
1.091	938	2.029	1.844

Fonte: Censo Escolar Alto Alegre do Pindaré-MA, 2024.

No que se refere a infraestrutura, alguns dados devem ser levados em consideração, conforme explicitado no gráfico abaixo:

GRÁFICO 1: Infraestrutura das instituições que oferecem Educação Infantil

DADOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL EM ALTO ALEGRE DO PINDARÉ- MA, ANO 2024



Fonte: Censo Escolar, 2024

Do total de 2.029 (duas mil e vinte e nove) crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino em 2024, apenas 77 (setenta e sete) crianças o que corresponde a 3,80% são atendidas em prédio adequado, de acordo com os Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil, editados pelo Ministério da Educação - MEC no ano de 2024.

Do total de matrículas, 393 (trezentos e noventa e três) crianças são atendidas em instituições provisórias, o que corresponde a 19,40%. Segundo a Resolução nº 001/2024- CME:

Art.29-Como Instituição provisória compreende todas as instituições que funcionam em situações emergenciais em espaços alugados ou cedidos tais como: casas, igrejas, associações e outras e que as mesmas não atendem todas as exigências necessárias especificada pelo CME. (RESOLUÇÃO Nº 001/2024-CME, p.11)

A maioria dos estudantes, 1.559 (mil quinhentos e cinquenta e nove), correspondendo a 76,80% do total, é atendida em Unidades Escolares. São instituições que oferecem educação básica em todas as suas modalidades, incluindo Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos (EJA) e Ensino Médio.

3 Qualidade para a Educação Infantil

Para que haja de fato qualidade e equidade na educação infantil alguns parâmetros precisam ser cumpridos para garantia da entrada e permanência dos estudantes na escola, dentre os quais destacam-se:

3.1 Atendimento à demanda por vagas na Educação Infantil

O planejamento para atendimento da demanda por vagas na Educação Infantil deve seguir a seguinte proporção máxima de bebês e crianças por professor regente:

- ✓ para bebês de 0 (zero) a 12 (doze) meses: 5 (cinco) bebês por educador(a);
- ✓ para bebês de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses: 8 (oito) bebês por educador(a);
- ✓ para bebês de 25 (vinte e cinco) a 36 (trinta e seis) meses: 12 (doze) bebês por educador(a);
- ✓ para crianças de 37 (trinta e sete) a 48 (quarenta e oito) meses: 18 (dezoito) crianças por educador(a); e
- ✓ para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos: 20 (vinte) crianças por educador(a).

3.2 Infraestrutura

A construção de escolas de educação infantil com recursos do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos da Rede Escolar

Pública de Educação Infantil (Proinfância¹), iniciativa do governo federal que compreende creches e pré-escolas para crianças até cinco anos de idade, segue padrão arquitetônico definido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). O projeto leva em conta as necessidades de desenvolvimento físico, psicossocial, intelectual e social dos estudantes na faixa de até cinco anos, em combinação com a diversidade do país nos aspectos ambientais, geográficos e climáticos.

O FNDE, tem dois modelos de projetos a serem seguidos pelas prefeituras na construção de escolas de educação infantil pelo Proinfância, segundo a quantidade de estudantes a ser atendida em cada unidade, conforme as orientações da NBR 9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Projeto arquitetônico tipo B: Para construir a escola, a prefeitura precisa dispor de terreno com dimensões mínimas de 40 por 70 metros para área construída de 1.323,58 metros quadrados. O espaço tem capacidade para 240 crianças em dois turnos ou 120 em turno integral. O prédio, térreo, tem cinco blocos, distribuídos entre as funções administrativa, de serviços e multiuso e blocos pedagógicos, um pátio coberto e área externa para playground, torre de água e estacionamento.

No bloco administrativo ficam a secretaria da escola, sala dos professores, diretoria, almoxarifado e sanitários masculino e feminino para adultos. No bloco de serviços, rouparia, lavanderia, copa para funcionários, depósito de material de limpeza, vestiários masculino e feminino, despensa, cozinha, bufê e lactário. O bloco da creche, para crianças até três anos de idade, tem fraldário, sanitário e áreas de atividades, repouso, alimentação e solário. Já o bloco da pré-escola, para crianças de quatro e cinco anos, tem espaço de atividades, repouso e solário.

A complementação dos espaços para esses estudantes está no bloco multiuso que tem sala, sanitários para meninos e meninas, sanitários para adultos e para pessoas com deficiências, sala de informática e telefone.

Além de definir os espaços físicos, o projeto arquitetônico descreve os materiais de construção, acabamento, forro, telhado, acessibilidade, rampas de acesso e piso tátil, entre outros itens.

Projeto arquitetônico tipo C: O terreno deve ter dimensões mínimas de 45 por 35 metros para área construída de 781,26 metros quadrados. O espaço tem capacidade para atender 120 alunos em dois turnos ou 60 em tempo integral, em quatro blocos: administrativo, de serviços e dois pedagógicos, com pátio coberto. Na área externa ficam o playground, caixas d'água e estacionamento. Os equipamentos e o uso dos espaços do projeto tipo C são iguais ao do tipo B.

3.4 Identidade e Formação Profissional

Os profissionais da Educação Infantil exercem um papel essencial no desenvolvimento integral das crianças de zero a cinco anos. São responsáveis por criar experiências de cuidado, aprendizagem e socialização que contribuam para a construção da identidade, da autonomia e das primeiras habilidades cognitivas e socioemocionais, além da valorização étnica racial e equidade. A qualidade do trabalho desses profissionais influencia diretamente o bem-estar, o desenvolvimento e o sucesso escolar do futuro das crianças.

A formação básica exigida para atuar na Educação Infantil, de acordo com a legislação brasileira, é o curso de magistério em nível médio ou, preferencialmente, a licenciatura em Pedagogia. Essa formação inicial deve contemplar conhecimentos sobre desenvolvimento infantil, práticas pedagógicas, fundamentos da educação e direitos das crianças, permitindo que o profissional compreenda a especificidade da etapa.

No entanto, a formação inicial, por si só, não garante a atualização necessária para lidar com os desafios da prática cotidiana. Por isso, a formação continuada é indispensável. Ela ocorre por meio de cursos, seminários, grupos de estudo, especializações e trocas de experiências no ambiente escolar. Essa formação permanente possibilita ao professor refletir sobre sua prática, incorporar novas metodologias, dialogar com as políticas públicas e responder às demandas sociais e culturais que se transformam ao longo do tempo.

Assim, o profissional da Educação Infantil precisa unir fundamentação teórica sólida, adquirida na formação inicial, com processos de aperfeiçoamento constante, garantindo que sua atuação seja pautada em princípios éticos, inclusivos e no respeito ao direito de aprender de todas as crianças. Valorizar a importância significa investir em políticas de formação, condições de trabalho adequadas e reconhecimento social, assegurando uma educação de qualidade desde os primeiros anos de vida.

4 Tempo Integral

Uma escola comprometida com a Educação Integral em Tempo Integral precisa incorporar essas dimensões ao seu PPP, reconhecendo que os processos de ensino e aprendizagem ganham sentido quando articulados à vida cotidiana dos estudantes e aos desafios históricos de seus contextos. Nessa concepção, a escola deixa de ser apenas lugar de reprodução do conhecimento

¹ PROINFÂNCIA - Programa Nacional de Reestruturação e Aparentagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil, criado pelo governo federal (MEC e FNDE), faz parte das ações do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), visando

aprimorar a infraestrutura escolar, referente ao ensino infantil, tanto na construção das escolas, como na implantação de equipamentos e mobiliários adequados, uma vez que esses referem na melhoria da qualidade da educação.

e passa a ser também espaço de produção de sentido, reflexão crítica da realidade e transformação social.

Conforme o art. 4º do Parecer CNE/CEB Nº 12/2025 a jornada escolar da Educação Integral em Tempo Integral deverá ter carga horária diária mínima de sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, assegurando sua oferta de forma regular e permanente, em consonância com a etapa e modalidade da Educação Básica atendida. No § 1º Integram a jornada escolar e compõem o processo educativo os tempos dedicados à alimentação, à higiene, à socialização e à convivência, assegurando intencionalidade pedagógica, infraestrutura e acompanhamento por profissionais qualificados. § 2º Os tempos de descanso, deslocamento interno, acolhimento e transição entre atividades devem ser planejados como parte da rotina escolar, respeitando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos educandos, especialmente dos bebês e das crianças pequenas.

Ao ampliar o tempo, ampliam-se também as possibilidades de diálogo com o território em diferentes perspectivas, tanto nas atividades cotidianas dos docentes quanto na tessitura de uma rede de apoio ao desenvolvimento de cada bebê e criança. Ao explorar os territórios em que vivem, circulam e se relacionam, os educandos constroem vínculos com seu entorno, ampliam seu repertório cultural, fortalecem a identidade e a cidadania. Os espaços públicos, como praças, feiras, centros culturais, unidades de saúde e áreas verdes, tornam-se extensões do espaço educativo, permitindo vivências que desafiam a rigidez da sala de aula tradicional e favorecem a aprendizagem por meio da experimentação, do corpo em movimento e da convivência com a diversidade.

5 Educação Especial

A educação especial no Brasil é um direito garantido pela Constituição Federal de 1988 (art. 208, inciso III), que assegura o atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino. Esse direito é detalhado na LDB nº 9.394/1996, que define a educação especial como modalidade transversal a todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, devendo ser oferecida desde a educação infantil até a educação superior.

O marco normativo nacional mais específico é a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008), que orienta sistemas de ensino a matricular todos os estudantes na escola comum, garantindo o Atendimento Educacional Especializado (AEE) e inclusivo, recursos de acessibilidade e formação de professores.

II ANÁLISE

Após elencarmos alguns dados sobre a educação infantil no município de Alto Alegre do Pindaré-MA, conclui-se que embora a Constituição Federal de 1988, a LDB nº 9.394/94 e as exigências do PNE lei nº 13.005/2014 e da lei nº 167/2015 PME e uma série de pareceres e resoluções que estabelecem a necessidade de uma educação infantil inclusiva com qualidade e equidade. Portanto, precisamos de uma política pública municipal que adeque toda a infraestrutura das escolas que oferecem educação infantil.

Sugerimos então:

1. Cumprimento do Plano de Carreira Cargos e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica-PCCR;
2. Formação continuada para melhor capacitação dos profissionais envolvidos na educação infantil;
3. Construção e adequação das escolas de acordo com FNDE para o atendimento na educação infantil;
4. Cumprimento dos 200 dias letivos e carga horária;
5. Currículo de acordo com a BNCC e DCTMA;
6. Garantir recursos necessários que possibilitem os direitos de aprendizagem da criança;
7. Planejamento institucional;
8. Multiplicidade de experiências e linguagens;
9. Interações;
10. Promoção da saúde;
11. Espaços, materiais e mobiliários;
12. Cooperação e troca com as famílias e participação na rede de proteção social.

III VOTO DO CONSELHO PLENO

Antes do exposto, sugerimos:

1. Que os critérios da Resolução emitida, sejam cumpridos durante a vigência deste ato.

É o nosso parecer, s.m.j.

O Conselho Pleno, aprova o PROCESSO Nº 891/2025-CME e o PARECER Nº 922/2025-CME e o encaminha a presidenta do CME, para os devidos fins.

Maria Helena Azevedo Machado

Presidenta

Wanda Barros de Sousa

Vice- presidente

Salustriano de Sousa

Conselheiro

Márcio Henrique Pimenta Soares

Conselheiro

Ana Cristina Alencar Sousa Fernandes

Conselheira

Evalda Miranda Lima

Conselheira

José Raimundo Silva

Conselheiro

Dispõe sobre aprovação da Matriz Curricular para a Educação Infantil Parcial e Integral do Sistema Municipal de Ensino de Alto Alegre do Pindaré-MA e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, baseado na Lei Nº 37 de 18 de maio de 2000, Art. 3º, inciso XII, Lei do Sistema Municipal de Ensino, Nº 59/02 de 05 de dezembro de 2003, Art. 3º e nos Arts. 8º, 11 e 18 da Lei Diretrizes e Bases da Educação Nacional- LDBEN nº 9.394/96, e com base no Processo Nº 891/2025- CME e Parecer Nº 922/2025-CME.

CONSIDERANDO a Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, que visa fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica, na perspectiva da educação integral;

CONSIDERANDO Decreto nº 91 de 03 de junho de 2025, Portaria SEMED nº 015 de 5 de junho de 2025, que regulamenta a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no Município de Alto Alegre do Pindaré-MA.

CONSIDERANDO a Portaria Nº 2.036/2023 que institui as Diretrizes e Estratégias para a ampliação da jornada escolar em Tempo Integral, atendendo a recomendação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 190/2025 que institui as Diretrizes Operacionais para a Integração da Computação e da Educação Digital e Midiática no Currículo bem como o uso de dispositivos digitais em espaços escolares na Educação Infantil e no Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Alto Alegre do Pindaré- MA.

CONSIDERANDO Parecer nº 02/2024- CNE/CEB e Resolução nº 01/2024 que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil.

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar a Matriz Curricular para a Educação Infantil Parcial e Integral do Sistema Municipal de Ensino de Alto Alegre do Pindaré- MA.

Art. 2º- Na Matriz Curricular para a Educação Infantil de Tempo Parcial será cumprida a carga horária anual de 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar, distribuídas em, no mínimo 200 (duzentos) dias letivos, com vivência diária da criança de 4 horas de permanência na escola, conforme previstos na LDB, Nº 9.394/1996.

Art. 3º- Na Matriz Curricular para a Educação Infantil de Tempo Integral será cumprida a carga horária anual de 1600 (um mil e seiscentas) horas de efetivo trabalho escolar, distribuídas em, no mínimo 200 (duzentos) dias letivos, com vivência diária da criança de 8 horas de permanência na escola, previstos na LDB, Nº 9.394/1996.

Art. 4º- A organização curricular para a Educação Infantil baseia-se nas interações e brincadeiras, busca assegurar os direitos de aprendizagem das crianças (conviver, brincar, participar, explorar, expressar-se e conhecer-se), e está em consonância com os Seis Campos de Experiências definidos pela BNCC, sendo eles:

- I. O Eu, o Outro e o Nós;
- II. Escuta, Fala, Pensamento e Imaginação;
- III. Traços, Sons, Cores e Formas;
- IV. Corpo, Gestos e Movimentos;
- V. Espaços, Tempos, Quantidades, Relações e Transformações;
- VI. Pensamento Computacional, Mundo Digital e Cultura Digital.

§1º- As práticas pedagógicas da Educação Infantil devem privilegiar experiências significativas e aprendizagens essenciais que desenvolvam integralmente as crianças.

§ 2º-A Parte Diversificada da Educação Infantil em Tempo Integral será integrada nas Sequências Didáticas, transitando pelos Campos de Experiências, usando a interdisciplinaridade.

Art. 5º- A Secretaria Municipal de Educação de Alto Alegre do Pindaré- MA, deverá assegurar formação continuada para os profissionais da Educação Infantil Parcial e Integral.

Art. 6º- Para fins de enturmação na Educação Infantil de tempo parcial e integral, as unidades de ensino que atendem essa etapa da educação básica respeitarão a data corte de 31 de março, os grupos etários serão atendidos nas seguintes turmas:

- I. Infantil I: crianças de 1 a 2 anos.
- II. Maternal I: crianças de 2 anos completos.
- III. Maternal II: crianças de 3 anos completos.
- IV. Pré- I: crianças com 4 anos completos.
- V. Pré-II: crianças com 5 anos completos.

Art. 6º- Os casos omissos ou situações não previstas na Matriz Curricular para a Educação Infantil Tempo Parcial e Tempo Integral do Sistema Municipal de Ensino de Alto Alegre do Pindaré-MA, serão resolvidos pelo Conselho

Municipal de Educação- CME.

Art.7º- Esta resolução revoga a Nota Técnica nº 1/2018 de 17 de dezembro de 2018.

Sessão plenária do **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- CME**, Alto Alegre do Pindaré- Maranhão, 03 de outubro de 2025.

Maria Helena Azevedo Machado.

Presidenta

Wanda Barros de Sousa.

Vice – Presidenta

Márcio Henrique Pimenta Soares

Conselheiro

Evalda Miranda Lima

Conselheira

Ana Cristina Alencar Sousa Fernandes

Conselheira

José Raimundo Silva

Conselheiro

Salustriano de Sousa

Conselheiro

Homologa:

Altamar Lima de Sousa

Secretário Municipal de Educação- SEMED.

Institui as Diretrizes Operacionais de Qualidade e Equidade da Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Alto Alegre do Pindaré- MA e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- CME, de Alto Alegre do Pindaré- Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e, considerando a Lei LDBN Nº 9394/96, Lei do CME Nº 37/2000, Parecer Nº 922/2025-CME, inserido no Processo Nº 891/2025-CME unanimemente aprovado em sessão plenária.

RESOLVE

Art. 1º- Instituir as Diretrizes Operacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil, que devem ser implementadas no município, atendendo as diversas dimensões propostas pelos Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil, com a finalidade de garantir a todas os bebês e crianças, até os 5 (cinco) anos, o acesso e a permanência com qualidade e equidade.

Art. 2º- A presente resolução estabelece cinco dimensões sobre as políticas de qualidade e equidade da Educação Infantil, sendo:

§1º- Dimensão 1 – Gestão Democrática, compreende:

- I. A participação social, com a implementação de processos colegiados de tomada de decisão sobre a oferta, atendimento e a demanda;
- II. A transparência, o acesso à informação sobre o atendimento, os fluxos de divulgação das decisões, publicização das ações e de listas de espera por vagas;
- III. O diálogo com Conselho Municipal de Educação-CME, Conselho Tutelar e demais agentes de controle social, bem como os órgãos do sistema de Justiça;
- IV. A criação e o fortalecimento de Conselho Escolar- CE em todas as instituições que ofertam Educação Infantil;
- V. Escuta de profissionais, familiares, comunidades e associações na elaboração do Plano Municipal de Educação-PME;
- VI. A articulação entre o Sistema Municipal de Ensino- SME e as organizações representativas da sociedade civil (sindicatos, movimentos sociais, associações comunitárias etc.), visando à proposição e fortalecimento das políticas de Educação Infantil;
- VII. O fortalecimento das relações com as famílias e comunidades.

§2º- Dimensão 2 – Identidade e Formação Profissional, compreende:

- I. A gestão nas instituições de Educação Infantil deve ser exercida por profissionais habilitados para a função, em cursos de licenciatura em Pedagogia ou pós-graduação na área de gestão escolar;
- II. O Sistema Municipal de Ensino pode estabelecer pré-requisitos relacionados à experiência docente na Educação Infantil para a ocupação das funções de gestão, nos termos de seus marcos normativos específicos;
- III. A docência na Educação Infantil deve ser exercida por professores habilitados em cursos de licenciatura em Pedagogia, ofertados em nível superior, admitida a formação mínima em curso normal de nível médio, na forma da legislação vigente;
- IV. O município deve oferecer cursos de formação continuada para ampliação da carga horária dedicada aos estudos e práticas relacionados à Educação Infantil, fortalecendo a presença de conteúdo específicos dedicados à compreensão e atuação profissional nesta etapa da Educação Básica.
- V. O Sistema Municipal de Ensino deverá definir e implementar estratégias de formação continuada dos professores e das equipes

de gestão escolar que atuam na Educação Infantil, focadas no aprofundamento e ampliação de seus saberes, habilidades e competências e no fortalecimento da identidade profissional.

VI. O Sistema Municipal de Ensino poderá organizar carreiras específicas para profissionais de apoio e suporte (assistentes, auxiliares, monitoras (es) e outras denominações), garantindo-lhes o reconhecimento como trabalhadoras (es) da educação, em função não equivalente à docência, desde que atuem sob a liderança e supervisão de professor legalmente habilitado.

VII. O Sistema Municipal de Ensino deverá regulamentar as formas de seleção, bem como a organização das carreiras dos profissionais de apoio, com garantia de remuneração adequada e critérios objetivos de pré-requisito de escolaridade e formação inicial.

VIII. O município deve conjugar esforços para o monitoramento e melhoria contínua das carreiras e condições de trabalho dos profissionais de que trata no inciso VII deste parágrafo.

IX. É garantida a presença permanente de professoras(es) habilitadas(os) na regência das turmas de Educação Infantil, inclusive coordenando o trabalho dos profissionais de apoio.

X. O Sistema Municipal de Ensino deve estabelecer estratégias específicas para a atração, permanência e fortalecimento dos vínculos institucionais dos profissionais que atuam na Educação Infantil, com especial atenção às instituições que funcionam em territórios sociais mais vulneráveis e da educação escolar do campo.

§3º- Dimensão 3 – Projeto Político Pedagógico, compreende:

- I. A Proposta Pedagógica das instituições de Educação Infantil configura-se como seu documento de identidade, refletindo o trabalho com intencionalidade pedagógica que nelas se realiza, visando à aprendizagem e ao desenvolvimento integral da criança, devendo ser elaborada coletivamente e baseada nos princípios da gestão democrática e das práticas participativas; fundamentada nas normativas vigentes e nos documentos oficiais, liderada pela equipe gestora da instituição e revisada periodicamente, não extrapolando o período de 3 (três) anos;
- II. O Plano de Gestão deve explicitar os objetivos, metas, estratégias e expectativas da comunidade, no que diz respeito à qualidade do atendimento ofertado na instituição;
- III. A Proposta Pedagógica deve estar alinhada a Proposta Curricular definida pela Rede Municipal de Ensino contemplando os eixos estruturantes com brincadeira e interações respeitando os direitos de aprendizagem (brincar, conhecer-se, conviver, expressar, explorar e participar) sempre alinhado aos campos de experiências explicitado na Base Nacional Comum Curricular- BNCC como: "O eu, o outro e o nós"; "Corpo, gestos e movimentos"; "Traços, sons, cores e formas"; "Escuta, fala, pensamento e imaginação"; e "Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações".
- IV. O Sistema Municipal de Ensino deve garantir ambientes das salas alinhado ao currículo, à proposta pedagógica das instituições e aos documentos oficiais vigentes, disponibilizando, no mínimo:
 - a) **para bebês e crianças bem pequenas:** áreas para exploração sensorio-motora, área macia com colchonetes, tapetes, poltronas, canto de leitura, além de condições e mobiliários para exploração e deslocamentos no espaço -entrar/sair/subir/descer etc.; e
 - b) **para crianças pequenas:** áreas de brincadeiras e interações, com diferentes possibilidades – jogos diversificados (construção, encaixe, de regras etc.), jogos simbólicos, além de espaço de leitura e espaço e superfícies para produção gráfica/plástica (desenho, recorte e colagem, produção de registros diversos etc.), a oferta diversificada de brinquedos, livros e materiais, representativos da diversidade de infâncias e acessíveis às diferentes deficiências, que favoreçam a organização do trabalho com os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, bem como com os diferentes campos de experiências;
- V. A proposta pedagógica das instituições de Educação Infantil deve definir as estratégias, instrumentos e procedimentos para o acompanhamento permanente e individualizado das aprendizagens e do desenvolvimento dos bebês e das crianças, bem como as formas, a periodicidade e a utilização de registro dessas informações.

§4º- Dimensão 4 – Avaliação da Educação Infantil, compreende:

- I. A avaliação deve incluir o levantamento de dados sobre atendimento, demanda, infraestrutura, materiais, qualidade dos processos pedagógicos, situação de acessibilidade e condições dos ambientes de aprendizagem nas instituições que oferecem educação infantil;
- II. Avaliação na Educação Infantil não objetiva produzir seleção, promoção, classificação ou parametrizar quaisquer decisões sobre

o acesso ao Ensino Fundamental.

§5º- Dimensão 5 – Infraestrutura, Edificações e Materiais, compreende:

- I. A dimensão de “Infraestrutura, Edificações e Materiais” deve oferecer condições adequadas de desenvolvimento para bebês e crianças. Respeitando os seguintes fatores:
 - a) A adoção de parâmetros de segurança para o mobiliário (mesas, armários, estantes), protegendo bebês e crianças, ao mesmo tempo em que se permite a ampliação de suas condições de mobilidade nos ambientes e a relação com a natureza, ao ar livre, sempre que possível;
 - b) Pisos e paredes de fácil limpeza e com superfícies que garantam o conforto térmico e visual;
 - c) Climatização do ambiente, com ventilação adequada e, quando necessário, com utilização de equipamentos seguros e permanentemente vistoriados;
 - d) Qualidade, diversidade e adequado estado de limpeza e conservação dos brinquedos disponibilizados nos diferentes ambientes;
 - e) Mobiliários específicos para ambientes de bebês e crianças bem pequenas, preferencialmente de madeira, com materiais macios e outros recursos naturais;
 - f) Cadeiras e mesas que sejam adequadas à altura das crianças, permitindo que seus pés possam ficar apoiados no chão e os cotovelos sobre a mesa;
 - g) Banheiros e fraldários próximos às salas de referência das crianças, sem comunicação direta com cozinha ou refeitório;
 - h) A disponibilidade de serviços de energia elétrica, fornecimento de água potável, saneamento básico, oferta de transporte público, telefonia, conectividade, rede de dados, recolhimento de lixo e acesso pavimentado.

Art. 3º- O atendimento da demanda por vagas na Educação Infantil deve seguir a seguinte proporção máxima de bebês e crianças por professor regente:

- I. para bebês de 0 (zero) a 12 (doze) meses: 5 (cinco) bebês por educador(a);
- II. para bebês de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses: 8 (oito) bebês por educador(a);
- III. para bebês de 25 (vinte e cinco) a 36 (trinta e seis) meses: 12 (doze) bebês por educador(a);
- IV. para crianças de 37 (trinta e sete) a 48 (quarenta e oito) meses: 18 (dezoito) crianças por educador(a); e
- V. para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos: 20 (vinte) crianças por educador(a).

Art. 4º- A jornada escolar da Educação Integral em Tempo Integral deverá ter carga horária diária mínima de sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais.

Art. 5º- A Educação Especial modalidade de educação escolar para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, que deve ser oferecida preferencialmente na rede regular de ensino. O município deve garantir serviços de apoio especializado na escola regular, adaptações curriculares e atendimento educacional.

- I. Serviços de Apoio Especializado: Quando necessário, a escola regular deve oferecer serviços e recursos específicos para atender às necessidades individuais da clientela.
- II. Atendimento Educacional Especializado (AEE): É oferecido para complementar ou suplementar a formação do aluno, geralmente no turno oposto às aulas regulares, de forma separada da sala comum.
- III. Adaptações Curriculares: A legislação exige adaptações nos currículos, técnicas, métodos e avaliações para garantir o acesso ao conhecimento.
- IV. Profissionais Qualificados: Os sistemas de ensino devem providenciar profissionais com conhecimentos específicos para o atendimento, como tradutores de Libras, brailistas e especialistas em tecnologia assistiva.

Art.6º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação e publicação.

Sessão plenária do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- CME, Alto Alegre do Pindaré- Maranhão, 03 de outubro de 2025.

Maria Helena Azevedo Machado.

Presidenta

Wanda Barros de Sousa.

Vice – Presidenta

Salustriano de Sousa

Conselheiro

Márcio Henrique Pimenta Soares

Conselheiro

Evalda Miranda Lima

Conselheira

Ana Cristina Alencar Sousa Fernandes

Conselheira

José Raimundo Silva

Conselheiro

Homologa:

Altamar Lima de Sousa

Secretário Municipal de Educação- SEMED.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1220/2025 – GAB/PMAAP-MA.

Em 07 de novembro de 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA O CARGO DE ASSESSOR DE REGIONALIZAÇÃO, ARTICULAÇÕES E ÁREAS TEMÁTICAS, ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES E IGUALDADE DE GÊNERO.

JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica,

R E S O L V E

Art. 1º. NOMEAR, nos termos da Lei Municipal 155/2014, a Senhora **ELIENE SOUSA OLIVEIRA**, inscrita sob o CPF nº 012.514.073-82 e RG nº 362691959, para exercer o cargo de **Assessora de Regionalização, Articulações e Áreas Temáticas, Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e Igualdade de Gênero** junto à Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, a partir desta data.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Em 07 de novembro de 2025.

JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA

Prefeito

PORTARIA Nº 1221/2025 – GAB/PMAAP-MA.

Em 07 de novembro de 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA O CARGO DE ASSESSOR ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL DE EMPREENDEDORISMO, INCLUSÃO PRODUTIVA E AUTONOMIA ECONÔMICA PARA MULHERES.

JOSE FRANCINETE BENTO LUNA, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica,

R E S O L V E

Art. 1º. NOMEAR, nos termos da Lei Municipal 155/2014, a Senhora **NOELZA LOPES DE SOUSA**, inscrita sob o CPF nº 991.384.093-72 e RG nº 1054280999, para exercer o cargo de **Assessor Estratégico Institucional de Empreendedorismo, Inclusão Produtiva e Autonomia Econômica para Mulheres** junto à Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, a partir desta data.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Em 07 de novembro de 2025.

JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA

Prefeito

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro

edomaap@gmail.com

José Francinete Bento Luna

Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres

Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612-9344

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 13/11/2025

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato Genérico com Testemunhas-Acesso Rápido
Referência Contrato	Caderno do Executivo - Diário de 13 de Novembro de
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	13/11/2025
Validade	13/11/2025 até Indeterminado
Hash Code do Documento	18A2314968EF0C61ADC8953924587106F8DD80D50FB100D884697C26579E0CBD

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte)	Contratadas		
Relacionamento	01.612.832/0001-21 - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE		
Representante			CPF
CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES			720.235.972-34
Ação:	Assinado em 13/11/2025 05:55:20 com o certificado ICP-Brasil Serial - 7567A5267C81FF6F	IP:	170.239.141.39
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/142.0.0.0 Safari/537.36		
Localização	Não Informada		
Tipo de Acesso	Normal		



As assinaturas digitais contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) Qualisign, homologada pelo Observatório Nacional (ON/MCTI) ou por uma ACT externa homologada pela ICP-Brasil.

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **HEMDI-CFUBD-C9LM8-RVKIH**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.